PROJETO DE LEI № , DE 2010

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Altera a redação do art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, para reconhecimento automático de diplomas e certificados obtidos por estudantes em universidades públicas de países signatários da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. | 48 | | | | | | | |
|---------------|---------------|---------------|---------------------|---------------|-----------------|-------|------|-------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| • • • • • • • | • • • • • • • | • • • • • • • | • • • • • • • • | • • • • • • • | • • • • • • • • | ••••• | | • • • • |

- § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, ressalvadas as universidades públicas de países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP:
- I Os diplomas de graduação expedidos por universidades públicas de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP serão automaticamente validados mediante autenticação de representação consular no país emissor, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ressalvadas as universidades públicas de países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP:

I- Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades públicas de países da CPLP serão automaticamente validados, mediante autenticação de representação consular no país emissor, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

II- Certificados e certidões de mestrado e doutorado da CPLP expedidos por universidades públicas de países automaticamente aceitos como equivalentes aos diplomas e, mediante autenticação representação consular país de no emissor. serão automaticamente validados no Brasil para efeitos de progressão acadêmica e candidatura e posse em concursos públicos de áreas afins à formação indicada, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei, buscamos maior integração entre os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, aproximando o ensino e a produção de conhecimento de nível superior, promovendo o intercâmbio cultural, científico e educacional entre os países de língua portuguesa.

Reconhecer, hoje, um diploma estrangeiro como válido no Brasil é enfrentar um lento, caro e burocrático processo de reconhecimentos nas universidades brasileiras.

Facilitar esse intercâmbio traz grandes benefícios para a educação, pois, em se tratando de estrangeiros, o Brasil atrai "cérebros" e

experiências visando maiores contatos e integração da produção acadêmica nacional com outros contextos de Língua Portuguesa.

Essa idéia é condizente com a concepção da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, criada pela Lei nº 12.289, de 20.07.2009. Essa é uma instituição, de ensino superior público, vinculada ao Ministério da Educação e sediada na cidade de Redenção, no Estado do Ceará. A UNILAB tem como objetivo formar recursos humanos para desenvolver a integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os africanos.

A mudança proposta, no caso de mestres e doutores brasileiros formados em um desses países, sobretudo em Portugal, vai agilizar a reintegração, a permanência e o exercício profissional em território brasileiro. Com isso, atende-se a grande demanda por doutores no atual contexto de expansão do ensino superior, sobretudo do que mantém contato ou estudos em centros de excelência que tem a integração luso-afro-brasileira como premissa. É o caso, por exemplo, do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, onde cerca de 70% do corpo discente é composto por brasileiros nos cursos de mestrado e doutorado.

Com esse projeto, procura-se manter e reforçar a importância do ensino público entre os membros da CPLP, posto que somente serão validados automaticamente as certidões, certificados e diplomas emitidos por instituições públicas de ensino superior dos membros integrantes, mantendo a exigência anterior para documentos emitidos por universidades privadas e instituições (públicos ou privadas) de outros países.

Também, ao aceitar CERTIDÕES DE CONCLUSÃO DE CURSO como equivalentes a diplomas de Graduação e Pós-Graduação, o país se alinha à União Européia que, após o Tratado de Bolonha, "aboliu" o diploma. Atualmente, as universidades públicas da Europa exigem apenas as certidões para progressão de estudos, para prestar concursos ou tomar posse em cargos públicos. Os diplomas, literalmente, são requeridos apenas por estudantes que querem "enfeitar a parede". Na Europa, hoje, qualquer diploma tem um custo de emissão elevado e podem levar de um a oito anos para ser emitido, dependendo do país.

4

Além disso, essa iniciativa será medida de referência para alargamento posterior a outros contextos, como o Mercosul e a União Européia, considerando as particularidades de cada caso.

Pela importância desta iniciativa, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO